

# CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL V Conferência Nacional de Assistência Social

## DELIBERAÇÕES DA V CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Metas da Gestão de Recursos Humanos**

**Metas da Gestão do SUAS**

**Metas de Financiamento**

**10 direitos sócio-assistenciais**

**Metas de Controle social**

**Compromissos Éticos com os Direitos Sócio-assistenciais**

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**V Conferência Nacional de Assistência Social**

**Estratégias e Metas para Implementação da Política de Assistência Social no Brasil**

**Brasília, 8/12/2005**

**MUTIRÃO SUAS - PLANO 10**

**COMPROMISSOS**

- 1. Consolidar a assistência social na esfera pública como política de proteção social não contributiva;**
- 2. Fazer da assistência social direito de cidadania nos próximos 10 anos;**
- 3. Afirmar e garantir que a política de assistência social seja profissional, planejada, continuada e submetida a controle social;**
- 4. Reconhecer o usuário da assistência social como sujeito de direitos;**
- 5. Construir a assistência social no plano público: nem exclusiva do Estado, nem exclusiva do privado;**
- 6. Implantar o planejamento democrático no SUAS;**
- 7. Publicizar a política de assistência social e desenvolver cultura de ação e reflexão sobre os seus efeitos para os usuários;**
- 8. Romper com o assistencialismo, a tutela, o favor;**
- 9. Aumentar progressivamente o orçamento da assistência social, de modo a ampliar a cobertura do SUAS;**
- 10. Institucionalizar efetivamente o co-financiamento previsto no SUAS;**
- 11. Avançar, para que a assistência social, juntamente com as demais políticas, contribua para que o Brasil supere a pobreza, as desigualdades sociais e a violação de direitos;**
- 12. Reverter a política econômica, com valorização do investimento produtivo, com geração de empregos estáveis e garantidores de direitos e aumento da renda dos trabalhadores.**

**AÇÕES**

- 1. Construir e fortalecer um campo de forças para a consolidação do SUAS, ampliando a interlocução além das instâncias deliberativas do sistema;**
- 2. Divulgar os 10 Direitos Socioassistenciais e torná-los norma legal;**
- 3. Encaminhar ao Congresso Nacional proposta de lei do SUAS Plano 10;**
- 4. Fortalecer os Conselhos de Assistência Social e ampliar o seu protagonismo;**

- 5. Articular a ação dos Conselhos com movimentos da sociedade civil, em geral, e com outros conselhos, fóruns e grupos que se organizam pela defesa da cidadania e das políticas públicas;**
- 6. Utilizar, de modo mais efetivo, mecanismos de controle social: plebiscito cidadão, auditorias, tribunal popular, ação civil pública, Ministério Público, Tribunais de Contas, dentre outros;**
- 7. Criar uma agenda positiva de mobilizações com engajamento de várias organizações da sociedade e do poder público. Mobilizar:**
  - escolas, empresas, universidades, associações, cooperativas, sindicatos, MST, sindicatos urbanos e rurais, grupos comunitários, igrejas, PROCON, fundações, delegados das conferências, associações de moradores, organizações não governamentais, Pastorais, usuários, Conselhos de direitos, movimentos de afro-descendentes, indígenas, mulheres, cooperativas e grupos organizados de produção, entre outros;**
- 8. Participar das discussões acerca do Relatório de Impacto dos Direitos Econômicos, Humanos, Sociais, Culturais e Ambientais, junto ao Fórum Nacional de Entidades de Direitos Humanos;**
- 9. Realizar a articulação com os três poderes da República;**
- 10. Formular projetos de iniciativa popular;**
- 11. Lutar para a constituição de Frentes Parlamentares da Assistência Social;**
- 12. Multiplicar parcerias intergovernamentais e intragovernamentais com o Sistema S, com universidades e com ONGs;**
- 13. Conhecer, publicizar e acompanhar os Planos de Assistência Social, em todas as esferas;**
- 14. Promover a informação, comunicação e divulgação do SUAS, através da mídia e de todos os instrumentos e meios de divulgação possíveis e disponíveis, tais como vinhetas, CDs, Vídeos;**
- 15. Realizar eventos com prefeitos, primeiras damas e outros;**
- 16. Mobilizar reuniões, encontros, Conferências, Audiências Públicas;**
- 17. Criar uma rede específica para o MUTIRÃO SUAS entre as três esferas de governo e do Distrito Federal e as instâncias deliberativas, de pactuação e articulação do sistema;**
- 18. Formar comissões do MUTIRÃO SUAS em cada esfera de governo.**

# CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## V Conferência Nacional de Assistência Social

### Estratégias e Metas para Implementação da Política de Assistência Social no Brasil

Brasília, 8/12/2005

#### • Metas da Gestão de Recursos Humanos

##### **Meta 1** C – M,E,U,DF

Implantar e implementar política de capacitação continuada e valorização de profissionais, conselheiros, gestores, técnicos governamentais e não governamentais, usuários, entre outros atores, orientada por princípios éticos, políticos e profissionais, para garantir atendimento de qualidade na assistência social enquanto política pública.

##### **Meta 2** C – M,E,U,DF

Construir e implementar a política de gestão de pessoas (Recursos Humanos), mediante a elaboração e aprovação de Norma Operacional Básica específica e criação de plano de carreira, cargos e salários, com a participação dos trabalhadores sociais e suas entidades de classe representativas.

##### **Meta 3** C – M,E,U,DF

Ampliar o quadro de profissionais de serviço social e profissionais de áreas afins, mediante concurso público e garantir que os órgãos gestores da assistência social das três instâncias possuam assessoria técnica.

##### **Meta 4** C – M,E,U,DF

Afiançar política de recursos humanos que garanta: a) melhoria das condições de trabalho; b) isonomia salarial; c) definição da composição de equipes multi-profissionais, formação, perfil, habilidades, qualificação, etc.; d) definição de piso salarial e benefícios para as categorias profissionais da área de assistência social, em articulação com os conselhos de classe e sindicatos.

##### **Meta 5** C – M,E,U,DF

Dotar o órgão gestor e as equipes de condições adequadas de trabalho quanto a: a) espaço físico; b) material de consumo e permanente (equipamentos e veículos).

##### **Meta 6** C - M,E,U,DF

O governo federal deverá apresentar proposta de emenda constitucional (PEC) para permitir que os recursos transferidos pelo FNAS possam co-financiar o pagamento de salários do quadro efetivo de trabalhadores da assistência social dos Estados, DF e Municípios, de acordo com critérios e limites a serem estabelecidos em lei, que deverá ser amplamente discutida com todas as esferas de governo e instâncias parlamentares e com a sociedade civil (trabalhadores, entidades e organizações de assistência social e usuários).

# CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## V Conferência Nacional de Assistência Social

### Estratégias e Metas para Implementação da Política de Assistência Social no Brasil

Brasília, 8/12/2005

#### • Metas da Gestão do SUAS

##### **Meta 01 C – M,E,U,DF**

Implantar e implementar sistema territorializado de informação, monitoramento e avaliação da política de assistência social em todas as esferas de governo.

##### **Meta 02 M – M,E,U,DF**

Implantar e implementar sub-sistemas de produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados de situações de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida, em consonância com o Sistema Nacional de Informação.

##### **Meta 03 C – M,E,U,DF**

Implantar e consolidar sistema integrado de informações *on line* e outros meios, divulgar de forma permanente e continuada dados sobre a oferta de benefícios, serviços, programas e projetos, recursos humanos e financeiros envolvidos, condições de acesso à população usuária, abrangendo os respectivos Bancos de Dados.

##### **Meta 04 C – M,E,U,DF**

Consolidar a REDE-SUAS e o seu acesso a todos os Municípios e Estados e capacitá-los para sua utilização.

##### **Meta 05 C – M, E, U, DF**

Avaliar sistematicamente a gestão do SUAS nas três esferas de governo, orientando o seu reordenamento e aprimoramento com informações regulares e acessos para todos.

##### **Meta 06 M – M,E,U,DF**

Qualificar e fortalecer as relações institucionais entre União, Estados e Municípios, através de mecanismos ágeis e regulares de informação, comunicação, discussão e pactuação, com vistas à gestão compartilhada do SUAS, respeitando-se as diversidades regionais, as distâncias geográficas e a capacidade de gestão dos municípios.

##### **Meta 07 M – M,E,U,DF**

Ampliar a capacidade de gestão dos Estados e Municípios devendo para isso ser desenvolvido programa específico pelo gestor estadual de assistência social para que, gradativamente, 100% dos Municípios sejam habilitados aos níveis de gestão básica e plena.

**Meta 08 C – M,E,U,DF**

Construir plano decenal de assistência social em todas as esferas de gestão, seguido de planos anuais e plurianuais a ele coerentes e de acordo com as deliberações da V Conferência Nacional de Assistência Social e as Conferências Municipais e Estaduais que a antecederam. Monitorar e avaliar a sua execução, a curto, médio e longo prazos.

**Meta 09 C – M,E,U,DF**

Aperfeiçoar o modelo de gestão do SUAS e consolidar a descentralização e a cooperação entre as três esferas de governo de modo a:

- construir diretrizes para que cada Estado e seus Municípios agregados por micro-regiões aprimorem o SUAS;
- desenvolver capacitações para o exercício do planejamento da rede socioassistencial nos Municípios e no Estado e a supervisão das ações referidas a indicadores de resultados;
- instalar rede de comunicação informatizada e outros meios entre os órgãos gestores e ampliar a capacidade de utilização de ferramentas de trabalho e instrumentos de gestão, disponibilizando-os à toda rede socioassistencial;
- constituir e fortalecer a gestão do SUAS pelas micro-regiões dos Estados, através de programa especial e específico implantado pela gestão estadual;
- desenvolver indicadores e índices de acompanhamento e avaliação da gestão e estabelecer padrões de eficácia, eficiência e efetividade nas ações, compartilhando-as com toda a rede socioassistencial;
- fortalecer as instâncias de articulação, pactuação e deliberação do sistema, principalmente os conselhos, seu papel decisório e deliberativo e a garantia permanente e sistemática de capacitação para os conselheiros;
- promover o reordenamento institucional e programático dos órgãos gestores da assistência social para adequação ao SUAS;
- assegurar a existência de secretarias específicas na política de assistência social e garantir na nomenclatura dos órgãos gestores das três esferas de governo o termo assistência social como política de direitos de cidadania, constitucionalmente estabelecida;
- acompanhar os processos de habilitação dos Municípios e o cumprimento de seus requisitos.
- ampliar a capacidade e o domínio da gestão orçamentária, tornando-a participativa e transparente ao controle social.

**Meta 10 C – M,E,U,DF**

Elaborar referenciais de qualidade para os serviços da Proteção Social Básica e Especial com parâmetros nacionais de funcionamento e custeio, com vistas a ampliar a sua cobertura e obter melhoria gradativa de sua qualidade e dos impactos positivos que devem produzir para os seus usuários.

**Meta 11 C – M,E,U,DF**

Implantar e implementar CRAS, gradativamente, em todos os Municípios, em territórios com presença de situações de vulnerabilidade, inclusive em comunidades indígenas, quilombolas, assentamentos e fronteiras, nas zonas rural e urbana.

**Meta 12 M – M,E,U,DF**

Incentivar a implantação de serviços regionais de Proteção Social Especial de média e alta complexidade e consórcios públicos intermunicipais, por micro-regiões dos Estados.

**Meta 13 C – M,E,U,DF**

Implantar e implementar CREAS e/ou serviços regionais de média e alta complexidade conforme a incidência de situações de vulnerabilidade e risco social no Município e na micro-região a que pertence:

- abrigos, albergues e moradias provisórias para população em situação de rua em abandono, migrante e itinerante;
- casas de passagem e república;
- serviços especializados de proteção a vítimas de violência, abusos e ameaças.

**Meta 14 C – M,E,U,DF**

Implantar e implementar de forma articulada e integrada com outras áreas, projetos de inclusão produtiva e promover a inserção e reinserção de jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência em oportunidades de capacitação, geração de renda e inserção socioprofissional e acesso ao crédito.

**Meta 15 C – M,E,U,DF**

Consolidar e fortalecer o PETI de modo a cobrir 100% de sua demanda e implementar plano específico de monitoramento permanente e efetiva geração de emprego e renda aos responsáveis legais, visando erradicar o trabalho infantil.

**Meta 16 C – M,E,U,DF**

Erradicar a violência doméstica e as demais situações de vitimização e exploração de crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e ampliar para 100% a cobertura de serviços para tais situações, com foco na família.



**Meta 17 C – M,E,U,DF**

Regulamentar os benefícios eventuais, conforme artigo 22 da LOAS.

**Meta 18 C – M,E,U,DF**

Rever as regulamentações do BPC - Benefício de Prestação Continuada quanto a:

- alteração dos critérios para concessão do BPC e inserção de pessoas com doenças crônico-degenerativas;
- redução da idade mínima de 65 para 60 anos;
- alteração do critério de renda *per capita* familiar de  $\frac{1}{4}$  para  $\frac{1}{2}$  salário mínimo a curto prazo e de 1 salário mínimo a longo prazo, e ainda garantir acesso ao BPC para cônjuge, companheiro ou companheira idosa que receba benefício da seguridade social (aposentadoria por contribuição) de até 2 salários mínimos e que se constitui na única renda familiar;
- não computar o valor do BPC no cálculo da renda *per capita* familiar para efeitos de concessão do benefício a outro membro da família;
- inclusão do beneficiário do BPC na rede socioassistencial;
- implantação de plano de inserção e acompanhamento dos beneficiários do BPC;
- descentralização dos procedimentos para acesso ao BPC;
- sistematização de dados do BPC no Município;
- criação de setor específico de gestão do BPC nos municípios;
- revisão do BPC com equipe própria e acesso *on line*;
- inserção de profissional de serviço social na equipe de avaliação para concessão do BPC;
- divulgação do BPC;
- criar mecanismos para fiscalização da concessão e manutenção do BPC.

**Meta 19 M – M,E,U,DF**

Universalizar o atendimento a todos indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social em serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social e reduzir o percentual de famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

**Meta 20 C – M,E,U,DF**

Definir uma política de parceria com entidades e organizações de assistência social de fins não econômicos que contemple:1) regulamentação do artigo 3º da LOAS; 2) novas

diretrizes e regras para concessão de título de utilidade pública; 3) revisão dos critérios para a inscrição de organizações e entidades de assistência social nos Conselhos de Assistência Social Municipal, Estadual e Nacional; 4) novas regras e diretrizes para promoção de isenção dos encargos sociais patronais para entidades e organizações de assistência social com vínculo SUAS; 5) apoio técnico às organizações e entidades de assistência social para a elaboração de seus planos de trabalho, padrões de trabalho e padrões de funcionamento.

**Meta 21 M – M,E,U,DF**

Promover a equidade de direitos articulando as políticas socioeconômicas com as políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e para o enfrentamento da pobreza e da fome e da exclusão.

**Meta 22 C – M,E,U,DF**

Efetivar a intersetorialidade das políticas públicas com o objetivo de assegurar o acesso dos usuários da assistência social a serviços nas áreas de saúde, educação, esporte lazer, agricultura, pesca e extrativismo, habitação, segurança pública, trabalho e renda, inclusive a políticas voltadas para as questões de gênero, raça/etnia, geracionais, regionais, para pessoas com deficiência, dependentes de substâncias psico-ativas, portadores de patologias crônicas e pessoas em situação de rua.

# CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## V Conferência Nacional de Assistência Social

### Estratégias e Metas para Implementação da Política de Assistência Social no Brasil

Brasília, 8/12/2005

- **Metas de Financiamento**

**Meta 1** C – M,E,U,DF

Definir pisos de proteção social compatíveis com os custos dos serviços, considerando as diferenças regionais nas três esferas de governo, a serem inseridos obrigatoriamente no PPA, LDO E LOA na composição do orçamento da assistência social.

**Meta 2** C – M,E,U,DF

Fixar percentual de destinação orçamentária, mediante PEC, para assegurar co-financiamento e co-responsabilidade da assistência social com destinação orçamentária nas três esferas governamentais, sendo na União vinculado ao orçamento da seguridade social e nas demais esferas de governo ao orçamento geral garantindo, no mínimo, a curto prazo 5% e, gradativamente, a médio prazo 7% e a longo prazo 10%, alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social, atendendo programas, projetos, serviços e benefícios eventuais estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social, sob pena de responsabilidade fiscal.

**Meta 3** C – M,E,U,DF

Ajustar anualmente os valores estabelecidos para os pisos de proteção social em todas as esferas, considerando as diferenças regionais, segundo índices inflacionários mais o índice de crescimento do PIB e percentual de aumento da arrecadação da seguridade social do ano precedente.

**Meta 4** C – M,E,U,DF

Co-financiar ações regionalizadas e/ou consórcios públicos intermunicipais para implantação de serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, a serem implementados gradativamente, conforme incidência de situações de risco pessoal e social, em todo o território nacional, após realização de diagnóstico social regionalizado.

**Meta 5** C – M,E,U,DF

Co-financiar a implantação e ampliação dos CRAS E CREAS e serviços continuados da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial a serem instalados, gradativamente, conforme estabelecido na NOB/SUAS 2005 e estendidos a todos os Municípios brasileiros;

co-financiar sua construção, pessoal e equipamentos para sua instalação e unidades móveis com função de CRAS para atendimento do usuário das áreas rural e ribeirinha.

**Meta 6 C – M,E,U,DF**

Consolidar os Fundos de Assistência Social como unidades orçamentárias, contemplando:

- a) a otimização dos Fundos como captação de recursos extra-orçamentários, com política de incentivo a doações e contribuições de organismos nacionais e internacionais;
- b) a alocação nos Fundos de Assistência Social de todos os recursos inclusive os oriundos de emendas parlamentares, multas, doações, etc, para atender as ações finalísticas dessa política (programas, projetos, serviços e benefícios), inseridos nos planos de assistência social, aprovados pelos conselhos;
- c) a garantia de vinculação dos Fundos ao órgão gestor da assistência social;
- d) a canalização para os FAS dos recursos de outros fundos correlatos (Fundo de Combate à Pobreza, etc);
- e) disponibilizar, para a sociedade em geral, as informações orçamentárias e financeiras relativas às verbas aprovadas, empenhadas e liquidadas, inclusive por sistema *on line* e por função;

**Meta 7 M – M,E,U,DF**

O CNAS deve estabelecer critérios gerais para a regulamentação dos benefícios eventuais, definindo como prazo final o mês de junho de 2006, e até final de 2006, para efetiva regulamentação pelos Estados e Municípios, de modo a assegurar no orçamento do exercício de 2008 sua execução.

# CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## V Conferência Nacional de Assistência Social

### Estratégias e Metas para Implementação da Política de Assistência Social no Brasil

Brasília, 8/12/2005

#### • 10 direitos sócio-assistenciais

- 1. Todos os direitos de proteção social de assistência social consagrados em Lei para todos:** Direito, de todos e todas, **de usufruírem** dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção social não contributiva de assistência social efetiva com dignidade e respeito.
- 2. Direito de eqüidade rural-urbana na proteção social não contributiva:** Direito, do cidadão e cidadã, de acesso às proteções básica e especial da política de assistência social, operadas de modo articulado para garantir completude de atenção, **nos meios** rural e urbano.
- 3. Direito de eqüidade social e de manifestação pública:** Direito, do cidadão e da cidadã, de manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminações, restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível pessoal de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero, limitações pessoais.
- 4. Direito à igualdade do cidadão e cidadã de acesso à rede sócioassistencial:** Direito à igualdade e completude de acesso nas atenções da rede sócioassistencial, direta e conveniada, sem discriminação ou tutela, com oportunidades para a construção da autonomia pessoal dentro das possibilidades e limites de cada um.
- 5. Direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade:** Direito, do usuário e usuária, da rede sócioassistencial, à escuta, ao acolhimento e de ser protagonista na construção de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas por serviços de ação continuada, localizados próximos à sua moradia, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infra-estrutura adequada e acessibilidade, que garantam atendimento privativo, inclusive, para os usuários com deficiência e idosos.
- 6. Direito em ter garantida a convivência familiar, comunitária e social:** Direito, do usuário e usuária, em todas as etapas do ciclo da vida a ter valorizada a possibilidade de se manter sob convívio familiar, quer seja na família biológica ou construída, e à precedência do convívio social e comunitário às soluções institucionalizadas.
- 7. Direito à Proteção Social por meio da intersectorialidade das políticas públicas:** Direito, do cidadão e cidadã, à melhor qualidade de vida garantida pela articulação, intersectorial da política de assistência social com outras políticas públicas, para que alcancem moradia digna trabalho, cuidados de saúde,

acesso à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à segurança alimentar, à segurança pública, à preservação do meio ambiente, à infraestrutura urbana e rural, ao crédito bancário, à documentação civil e ao desenvolvimento sustentável.

- 8. Direito à renda:** Direito, do cidadão e cidadã e do povo indígena, à renda individual e familiar, assegurada através de programas e projetos intersetoriais de inclusão produtiva, associativismo e cooperativismo, que assegurem a inserção ou reinserção no mercado de trabalho, nos meios urbano e rural.
- 9. Direito ao co-financiamento da proteção social não contributiva:** Direito, do usuário e usuária, da rede sócioassistencial a ter garantido o co-financiamento estatal – federal, estadual, municipal e Distrito Federal – para operação integral, profissional, contínua e sistêmica da rede sócioassistencial nos meios urbano e rural.
- 10. Direito ao controle social e defesa dos direitos sócio-assistenciais:** Direito, do cidadão e cidadã, a ser informado de forma pública, individual e coletiva sobre as ofertas da rede sócioassistencial, seu modo de gestão e financiamento; e sobre os direitos sócioassistenciais, os modos e instâncias para defendê-los e exercer o controle social, respeitados os aspectos da individualidade humana, como a intimidade e a privacidade.

# CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## V Conferência Nacional de Assistência Social

### Estratégias e Metas para Implementação da Política de Assistência Social no Brasil

Brasília, 8/12/2005

- **Metas de Controle social**

#### **Meta 1 C – M,E,U,DF**

Fortalecer a atuação dos Conselhos de Assistência Social para o desenvolvimento de suas funções com responsabilidade e organização, estimulando a participação da sociedade civil no controle social das políticas públicas e, em específico, da política de assistência social, garantindo o custeio pelo órgão gestor para todas as ações dos conselhos, visando a participação de seus representantes.

#### **Meta 2 C – M,E,U,DF**

Adotar ações que tornem de domínio público a política de assistência social, o SUAS, os direitos consignados na LOAS, os critérios de parceria com organizações e entidades de assistência social. Disponibilizar sistemas de informação *on line* e outros meios sobre as ações da rede socioassistencial e dados sobre a gestão do SUAS, para possibilitar o controle social, avaliação e efetivação das ações.

#### **Meta 3 C – M,E,U,DF**

Criar e implantar mecanismos de informação, integração e articulação entre os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais, realizando encontros anuais do CNAS com os Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social e interlocução com os demais Conselhos de direitos, abrindo canais de discussão acerca das políticas públicas.

#### **Meta 4 C – M**

Criar e reestruturar com instalações físicas adequadas e suprimentos de informática os Conselhos Municipais de Assistência Social e garantir a instalação de suas respectivas Secretarias Executivas, em todo o território nacional, para assegurar a participação da população na formulação e controle da política de assistência social.

#### **Meta 5 C – M,E,U,DF**

Criar, apoiar e fortalecer a organização de fóruns de assistência social para mobilizar a sociedade civil a debater e encaminhar propostas para a garantia de direitos sociais, do controle social e de políticas sociais, em especial as ações do SUAS, capacitar lideranças na área social para gestão dos fóruns, bem como criar mecanismo de divulgação das atividades ligadas ao mesmo.

### **Meta 6 C – M,E,U,DF**

Implantar e implementar a política de formação continuada dos conselheiros, gestores e membros dos fóruns permanentes de controle da assistência social.

### **Meta 7 M – M,E,U,DF**

Implantar e ampliar espaços de defesa social: Ouvidorias de Assistência Social Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Nacional, e articular a implantação de Defensorias Públicas, Delegacias Especializadas, bem como exigir agilidade no Ministério Público, inclusive na zona rural.

### **Meta 8 C – M,E,U,DF**

Efetivar a fiscalização do funcionamento dos Fundos de Assistência Social e a alocação de recursos de cada esfera de governo com publicização/demonstração da sua execução.

### **Meta 9 M – M,E,U,DF**

Criar, estimular e **fortalecer** outras formas de participação da sociedade civil:

- a) instalação de conselhos locais para acompanhamento e controle social da política de assistência social, considerando o porte do Município;
- b) encaminhar às esferas legislativas anteprojeto de lei de Responsabilidade Social que possibilite a punição de gestores públicos e privados no descumprimento da PNAS à luz da LOAS nos três níveis de governo;
- c) Incentivar e assessorar grupos comunitários e movimentos sociais na perspectiva do fortalecimento de sua organização e participação nos conselhos;
- d) articular conselhos e organizações não governamentais para participar da formulação de diagnósticos sociais;
- e) assegurar orçamento participativo da assistência social;
- f) realizar processos anuais de avaliação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, por meio de organizações de usuários, operadores da rede e cadastrados ao SUAS;
- g) fortalecer mecanismos de controle social externo com o uso de legislações pertinentes, Poder Judiciário, Ministério Público e dos Conselhos de direitos e de políticas públicas;
- h) implantar e implementar uma estratégia nacional para fortalecer o protagonismo da sociedade civil, sobretudo do segmento dos usuários, por meio de capacitação e formação em políticas públicas e orçamentárias;



- i) que as deliberações das Conferências Nacionais sejam totalmente efetivadas e cumpridas à luz da legislação vigente;
- j) criar auditoria cidadã, plebiscitos e projetos de lei de iniciativa popular.

### **Meta 10**

Democratizar o processo de discussão das emendas parlamentares submetendo-as ao debate e deliberações dos Conselhos de Assistência Social e aos respectivos planos de assistência social, garantindo, através de legislação específica, direcionamento obrigatório dos recursos para os respectivos Fundos de Assistência Social, visando a garantia do comando único estabelecido na PNAS.

# CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## V Conferência Nacional de Assistência Social

### Estratégias e Metas para Implementação da Política de Assistência Social no Brasil

Brasília, 8/12/2005

#### • **Compromissos Éticos com os Direitos Sócio-assistenciais**

A efetivação do decálogo de direitos sócio-assistenciais exige a pactuação de compromissos éticos a reger a dinâmica da política de assistência social entre gestores e agentes institucionais governamentais e privados, sociedade civil organizada, usuários e cidadãos:

**1 – A assistência social como política pública defende o protagonismo e o alcance da autonomia de todos que a ela acorrem para o pleno reconhecimento e exercício de sua cidadania.**

**2 – A atenção prestada na rede sócio-assistencial deve romper com os princípios da benesse e do favor e reconhecer a cidadania do usuário através de:**

- **atenção digna, com qualidade, agilidade, privacidade, continuidade sem discriminação, nem atitude vexatória, com equidade, reconhecimento da vulnerabilidade e da universalidade.**
- territorialização dos serviços tornando-os próximos à residência dos usuários;
- respeito à diversidade cultural, de gênero e sexual dos usuários, aprofundando-lhes informações que sejam claras à sua cultura e forma de expressão;
- acompanhamento individualizado de qualidade, favorecedor do desenvolvimento da autonomia e da inserção social, adaptadas às características das necessidades e submetidas ao consentimento claro do usuário;
- atitude facilitadora para com o outro, de modo a estimular que ele seja apto a exprimir sua vontade de participar da decisão que lhe diz respeito;
- implantação, descentralização e territorialização dos **Centros de Referência de Assistência Social – CRAS** em todos os municípios e **CREAS** locais ou regionais, assegurando o acesso da população que vive em áreas urbanas e rurais, reservas indígenas e áreas de quilombolas e garantida a ampla divulgação dos direitos socioassistenciais;

**3 – Atenção na assistência social na perspectiva de direitos deve romper com ações parciais, desqualificadas, descontínuas e incompletas. Para tanto deve ser operada a:**

- completude de acesso às atenções de assistência social estabelecidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica de Assistência Social, incluindo:

desde as atenções emergenciais e eventuais às continuadas, de modo qualificado, para assegurar a digna sobrevivência humana, restauração da autonomia, capacidade de convívio e protagonismo social;

atenção igualitária e equânime aos cidadãos e cidadãs das zonas urbana e rural aos serviços, benefícios, programas e projetos dispondo de quadro técnico efetivo e qualificado;

acesso a serviços continuados, benefícios, programas e projetos sócio-assistenciais com formação de rede de proteção social em todos os municípios, de acordo com a demanda, operada por pessoal permanente, técnico e qualificado e financiamento;

garantia de proteção social universal e não contributiva a todos em vulnerabilidade e risco através de benefícios, transferência de renda e prestação de serviços;

#### **4 – Como política de proteção social com ação preventiva, a assistência social resgata a unidade familiar como núcleo básico de atenção cotidiana do indivíduo e seu desenvolvimento afetivo, biológico, cultural, político, relacional e social, portanto zela por:**

- proteção social integral às famílias incluindo o apoio ao convívio familiar de todos os a seus membros da infância à velhice, principalmente quando em vulnerabilidade, risco ou vitimização;
- prover atenção ao indivíduo e sua família, respeitada sua autonomia e emancipação de sua família;
- convívio familiar e comunitário das crianças, jovens, adultos, idosos em situação de risco, buscando prioritariamente o resgate dos laços familiares, genéticos ou adquiridos na dinâmica de vida, às vivências institucionais;
- garantia da segurança de acolhida, esgotadas as oportunidades do convívio familiar, na perspectiva de restauração da autonomia, capacidade de convívio, protagonismo, o que exige a oferta de meios (financeiros, materiais, humanos) para construção de alternativas à desinstitucionalização;
- acesso a serviços e meios que resgatem e reforcem a autonomia familiar, principalmente quando a família vivenciar situação de risco;
- atenção psico-pedagógica e a ter acesso a novas e continuadas oportunidades de sobrevivência digna e justa família sob vulnerabilidade ou risco social, ou sob ocorrência de situação de risco e vitimização de um ou mais de seus membros.

#### **5 – A assistência social deve ser operada através de uma rede de benefícios, serviços, programas e projetos que devem manter relação de completude entre si e de intersetorialidade com outras políticas sociais. Para tanto, deve alcançar:**

- a unidade da política de benefícios e de transferência de renda condicionada como direito sócioassistencial incluindo, desde benefícios emergenciais, eventuais aos continuados (ou por prazo determinado) e os de renda mínima familiar;
- o acesso a benefícios e à transferência de renda condicionada, pautados na avaliação social da necessidade, no vínculo técnico com o desenvolvimento de trabalho social reconstrutor da autonomia sócio-econômica e do protagonismo do cidadão e de sua família;
- completude em rede da proteção básica e especial a idosos e pessoas com deficiência com oportunidades de autonomia socioeconômica e convívio social;

- o acesso à proteção social não contributiva a migrantes, imigrantes, itinerantes, cidadãos de fronteiras, pessoas em situação de rua, ciganos, afro-descendentes, grupos indígenas, minorias raciais, egressos do sistema prisional e apenados, doentes crônicos, incluídas as pessoas com hiv/aids, dependentes de substâncias psico-ativas e outros;
- a proteção social especial de assistência social que atenda às várias situações de violação de direitos, combatendo e desenvolvendo ações preventivas ao abuso e à exploração sexual na infância e na adolescência;
- os serviços de proteção social especial de assistência social que desenvolvam de modo articulado com a proteção básica, ações preventivas à violência e ao risco;
- a proteção especial de assistência social eu aplique medidas sócioeducativas em meio aberto aos adolescentes com trabalho social junto a suas famílias e à comunidade onde vivem;
- a rede sócioassistencial que desenvolva de forma integrada na sociedade ação educativa de combate à violência e erradicação das vitimizações;
- a integração da política de assistência social às demais políticas públicas, de modo a afiançar o pleno direito de crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
- acesso à documentação civil gratuita, sem discriminação, a começar do registro de nascimento como primeiro direito de reconhecimento do cidadão.

**6 – A assistência social defende a renda digna como direito de cada cidadão e de sua família, promovendo o desenvolvimento de capacidades para geração de novas possibilidades de trabalho, renda e sustentabilidade familiar:**

- pelo acesso à política nacional de emprego e renda que garanta a provisão de condições básicas e dignas de reprodução social do cidadão e sua família, objetivando a inclusão da população vulnerabilizada, respeitando os aspectos culturais e regionais;
- pela fixação do cidadão e sua família no meio rural com capacitação e produção de oportunidades de emprego e renda para pequenos agricultores.
- pelo trabalho digno a partir das potencialidades individuais e grupais respeitadas as situações em que a sobrevivência digna exige a continuidade de benefícios;
- pelo desligamento gradual do usuário de programas de benefícios e transferência de renda de modo a construir condições mais permanentes de sustentabilidade;
- pela restauração de condições de trabalho e autonomia socioeconômica, quando vítima de calamidades e situações emergenciais que aniquilam e reduzem a capacidade produtiva do cidadão e de sua família;

**7 – A assistência social como política que deve assegurar direitos de cidadania deve ter seu processo de gestão requalificado, reestruturado e profissionalizado de modo a:**

- garantir que a profissionalização da gestão da assistência social mantenha pessoal especializado através de equipe interprofissional desde os CRAS;
- financiar pelo orçamento público a infraestrutura de trabalho, com oferta de espaços dignos de atenção aos usuários e meios de comunicação e ferramentas de trabalho eficientes;
- assegurar o co-financiado dos benefícios eventuais pelos orçamentos estaduais;

- assegurar à gestão municipal o co-financiamento, pelos orçamentos dos Estados e da União, de forma a garantir a infraestrutura e os recursos humanos para operação da rede sócioassistencial;
- que todos os municípios operem de forma profissional os benefícios, as transferências de renda, os serviços e os projetos de assistência social;
- que a gestão de assistência social esteja preparada para realizar e manter a vigilância social territorializada de riscos e vulnerabilidades sociais.

**8 – A assistência social como política de gestão democrática e descentralizada deve ter constituído os espaços para construção democrática de decisões, negociações e exercício do controle social e defesa de direitos através de:**

- garantia de instalação adequada e funcionamento de **Conselhos de Assistência Social** em todas as cidades, reconhecidos como instâncias legais de controle social, com capacitação continuada de conselheiros e plena participação da sociedade civil, em especial dos usuários;
- política de informação sobre os direitos e os serviços sócioassistenciais e divulgação em todas as unidades de serviços e nos projetos de assistência social;
- presença em todos os serviços da rede sócioassistencial de urnas para manifestação dos usuários;
- instalação de Ouvidorias de assistência social em todos os municípios, estados e no âmbito federal da gestão do SUAS.